

Conselho Nacional de Políticas Culturais: análise de sua efetividade deliberativa – uma síntese

National Council of Cultural Policies: analysis of its effectiveness deliberation

Daniela Aparecida Fatoreto Assofra¹
Pablo Ortellado²

Resumo: O presente artigo traz de forma sintética algumas das discussões presentes na dissertação de mestrado intitulada: “Conselho Nacional de Políticas Culturais: análise de sua efetividade deliberativa”³. A pesquisa buscou analisar a efetividade deliberativa no Conselho Nacional de Política Cultural para compreender sua contribuição no fortalecimento democrático das políticas culturais no Brasil. Para isso, apresenta-se um panorama histórico dos Conselhos de Cultura em âmbito federal; a aplicação teórica do conceito de democracia deliberativa para a análise da efetividade do atual Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC) e indícios acerca dos debates que aconteciam no plenário do CNPC, entre os anos de 2011 e 2014.

Palavras-chave: Políticas Culturais; Deliberação; Democracia.

Abstract: The present article briefly summarizes some of the discussions in the Master 's Dissertation titled: "National Council of Cultural Policies: Analysis of its Deliberative Effectiveness"⁴. The research sought to analyze the deliberative

¹ Mestre em Filosofia pelo programa de pós-graduação em Estudos Culturais da EACH-USP; graduada em Sociologia e Política pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) e professora do Insper.

² Pablo Ortellado é professor do curso de Gestão de Políticas Públicas e do programa de pós-graduação em Estudos Culturais da EACH-USP.

³ Dissertação defendida em 2016 e orientada pelo Prof. Dr. Pablo Ortellado no programa de pós-graduação em Estudos Culturais da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP). A dissertação encontra-se em uma versão completa na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo, link para acesso: http://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=17&Itemid=160&lang=pt-br&id=17A6DB9B7971

⁴Dissertation defended in 2016 and guided by Prof. Dr. Pablo Ortellado in the postgraduate program in Cultural Studies at the School of Arts, Sciences and Humanities of the University of São Paulo (EACH-USP). The dissertation is in a complete version in the Digital Library of Theses and Dissertations of the University of São Paulo, link for access

effectiveness in the National Council of Cultural Policy to understand its contribution in the democratic strengthening of cultural policies in Brazil. For this, a historical panorama of the Cultural Councils is presented in federal scope; The theoretical application of the concept of deliberative democracy for the analysis of the effectiveness of the current National Council of Cultural Policies (CNPC) and clues about the debates taking place in the CNPC plenary, between the years of 2011 and 2014.

Keywords: Cultural policies; Deliberation; Democracy.

1. Introdução

Os Conselhos de políticas são definidos como instituições híbridas, visto que Estado e sociedade civil, em tese, partilham o poder decisório e se constituem como fóruns públicos, que captam demanda e pactuam interesses específicos de diversos grupos envolvidos em determinada área de política (Avritzer e Pereira, 2005).

No que se refere às políticas culturais, os conselhos são definidos como

Instituições colegiadas permanentes, de caráter consultivo e deliberativo integrantes da estrutura básica do órgão da Administração Pública responsável pela política cultura [...] tendo em sua composição, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente... (MinC, Sistema Nacional de Cultura, 2011, p. 46).

A partir disso, pretende-se que as discussões e ações dos conselhos possam mediar e interferir na formulação das políticas de cultura, atuando na articulação e no debate nos três níveis federativos; com essa incumbência, o conselho pode aprovar ou vetar propostas; enfatizando a responsabilidade dos integrantes da sociedade civil organizada “para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional” (Conselho Nacional de Políticas Culturais, 2005)

http://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=17&Itemid=160&lang=pt-br&id=17A6DB9B7971

O atual Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) iniciou sua trajetória em 2007⁵, como instituição deliberativa, consultiva e normativa com o papel de formular, deliberar e exercer controle público acerca das políticas culturais no Brasil, como órgão vinculado ao Ministério da Cultura. Por apresentar caráter deliberativo em suas ações, a análise da atuação desse Conselho incorpora referências à democracia deliberativa em seu percurso, para compreender melhor o papel dos integrantes da sociedade civil nos processos deliberativos nas políticas culturais brasileiras.

Contudo, as características que evidenciam o fortalecimento das práticas democráticas no âmbito das políticas culturais são bastante recentes no país; a institucionalização de conselhos de políticas, por exemplo, tem como marco legal a Constituição Federal de 1988. Antes disso, na esfera federal, o Brasil contou com dois Conselhos de Cultura.

O primeiro Conselho Nacional de Cultura (Decreto-Lei nº 526 de 1º de julho de 1938), teve como atribuições gerais

Fazer um balanço das atividades culturais, públicas, e privadas, com o objetivo de potencializar ao máximo o trabalho desenvolvido pelas diversas instituições existentes. Deveria ainda, estudar o trabalho das instituições públicas com o objetivo de avaliar os serviços realizados em busca do aperfeiçoamento; e, a situação das instituições de caráter privado com o fim de opinar sobre possíveis subvenções públicas (Calabre, 2007, p. 51).

A forte presença do Estado por meio de sua funcionalidade técnico burocrática resvala na composição deste primeiro conselho se dava pela designação de quatro dos sete membros deveriam ser integrantes do Ministério da cultura, diretores ou altos funcionários, sugeridos pela própria instituição. Assim, a composição do conselho leva ao estabelecimento de uma tipologia histórica dos Conselhos baseada na origem e no papel de seus representantes e demonstra o

⁵DECRETO Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005. Institui o Sistema Federal de Cultura e dispõe e o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura.

desenho institucional pretendido pelo Estado para a área da cultura. De acordo com Mata-Machado (2010), esta estratégia metodológica permite dividir os Conselhos de Cultura em três tipos ou modelos: conselho de notáveis, conselhos de especialistas e conselho corporativo.

O CNC se encaixa na tipificação de conselho de notáveis e, que por definição, os conselheiros deveriam ser “pessoas notoriamente consagradas com ‘o problema da cultura’, sendo ‘notáveis homens da cultura’” (Cunha Filho, 2011, p.312). A escolha desses notáveis entra no escopo ditatorial que denota arbitrariedade na escolha de seus integrantes, já que se baseava nas preferências pessoais e, muito mais, na pressão política exercida pelo então presidente da república.

Essa tipologia pode ser mais bem periciada a partir da promulgação do Decreto nº 50.293, de fevereiro de 1961, que instaurou o segundo Conselho Nacional de Cultura (CNC), que respondia diretamente ao gabinete da Presidência da República de Jânio Quadros (janeiro a agosto de 1961). Neste interstício democrático, a função do CNC era a de orientar a política cultural do governo e desvincular as decisões da área da cultura do Ministério da Educação e Cultura, criado em 1953.

Embora seja o segundo Conselho Nacional de Cultura brasileiro em âmbito federal, a relação com o conselho anterior foi institucionalmente ignorada. O procedimento habitual é o do novo decreto se referir ao anterior que está sendo revogado ou alterado. Nesse caso a matéria está sendo tratada como nova, é como se não houvesse uma legislação anterior (Calabre, 2007, p. 51).

Embora com atuação mais ativa e diferenciada se comparada ao Conselho anterior, esse CNC também se encaixa na tipologia do Conselho dos Notáveis por contar com artistas e/ou intelectuais. Além disso, se firmou também como um Conselho de especialistas, pois foram integrantes desse Conselho nomes como Oscar Niemeyer, na comissão de Artes Plásticas; Nelson Rodrigues e Cacilda Becker, na Comissão de Teatro; Sérgio Buarque de Holanda era presidente da Comissão de Filosofia e Ciências Sociais; entre outras personalidades da cultura nacional.

No mais, o CNC também congregava técnicos das respectivas áreas, já que segmentava suas áreas de atuação, podendo ser considerado um conselho de especialistas e também corporativo.

Ao trabalhar a tipologia dos conselhos, Mata-Machado (2010) concebe críticas acerca da restrita ou quase nula representatividade e influência política que a formação Conselhistas dos notáveis poderia exercer em prol de ações diferenciadas e mais efetivas frente a essa conjuntura sócio-política, ao apontar que

Os conselhos de notáveis, a rigor, não podem ser considerados como instâncias de participação política, pois são compostos não por atores sociais, mas por personalidades individuais de destaque na vida intelectual e artística. Nesses conselhos, os membros não representavam nada, nem mesmo a si próprios, “já que a representação [...] pressupõe ‘agir em nome de alguém’” (Mata Machado, 2010, p. 264).

Numa possível escala evolutiva de influência política, os conselhos corporativos podem ser os que expressam alguma representatividade política, por representarem integrantes de setores artísticos; mas, para além de sua própria nomenclatura correm o risco de fortalecer o corporativismo, no qual interesses de grupos podem ser mais relevantes que o próprio funcionamento dos conselhos,

Em geral, [...] têm assentos nesses conselhos pessoas indicadas por entidades que congregam produtores, artistas e técnicos de vários segmentos culturais. Como tal, representam interesses de atores sociais, embora se possa dizer que esses interesses, na maioria das vezes, são de natureza material, e raramente, de caráter ideal¹⁷ (Mata Machado, 2010, p. 265).

A partir dessa formação conselhistas, que pouco poderia influir no cenário das políticas culturais, as diretrizes que pautavam a atuação do conselho eram, de forma sintética: “coordenar, disciplinar e traçar a política superior dos esforços do poder federal, no campo da vitalização da cultura, de sua popularização e

democratização”⁶ (Decreto nº 50.293, de 23 de fevereiro de 1961). Este CNC perdurou até o início da década de 1980, sendo que desde os anos 1970 suas propostas enfraqueceram e já não atendiam mais aos interesses do Estado (Calabre, 2007). Seu fim foi decretado, juntamente ao Ministério da Cultura (datado de 1985), já no período democrático, na gestão presidencial de Fernando Collor de Mello (1990-1992).

Por isso, a institucionalização do mais recente e atual Conselho Nacional de Políticas Culturais marca de forma importante o momento em que a participação dos cidadãos finalmente tem protagonismo na jovem democracia brasileira.

A construção de uma nova relação entre o Estado e demandas da sociedade só apresenta uma significativa transformação com o início da gestão do então presidente Luís Inácio Lula da Silva, em que “Um dos maiores desafios enfrentados pelo Ministério da Cultura (MinC), a partir de 2003, foi resgatar o papel institucional do órgão como formulado, executor e articulador de políticas de cultura” (Soto, et al. 2010, p. 30), e fomentar meios para possibilitar inter-relações entre cidadãos, bens e práticas culturais, por meio de ações culturais estabelecidas por meio de acordos entre os três agentes democráticos, inseridos em um processo de democracia cultural, em que o foco das políticas culturais deve ser a sociedade, não se restringindo aos produtores e artistas (Botelho, 2009).

A composição do CNPC conta com a atuação no Plenário⁷ de: dezenove representantes do Poder Público Federal, quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, quatro representantes do Poder Público Municipal, vinte representantes das áreas técnico-artísticas e de patrimônio

⁶Decreto nº 50.293, de 23 de fevereiro de 1961.

⁷ A análise da efetividade deliberativa teve como foco a atuação dos conselheiros unicamente no plenário do CNPC, visto que esta é um órgão máximo e soberano do Conselho. As outras instâncias que compõem o conselho são:

- I – Plenário (órgão máximo e soberano do Conselho);
- II – Comitê de Integração de Políticas Culturais;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V – Conferência Nacional de Cultura. (MinC,2014)

cultural - Arquitetura e Urbanismo; Arquivos; Arte Digital; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Culturas Afro-brasileiras; Culturas dos Povos Indígenas; Culturas Populares; Dança; Design; Literatura, Livro e Leitura; Moda; Museus; Música Erudita; Música Popular; Patrimônio Imaterial; Patrimônio Material; e Teatro; oito representantes de e três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, escolhidos pelo Ministro da Cultura.

Integram, ainda, o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados sem direito a voto, um representante da Academia Brasileira de Letras, da Academia Brasileira de Música, do Comitê Gestor da Internet no Brasil, do Campo da TV Pública, do Ministério Público Federal, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados Entidades acadêmicas, empresariais, fundações e institutos (MinC, 2011).

A variedade de integrantes do Conselho pretende garantir diversidade de linguagens artísticas representadas, bem como dos integrantes do poder público que conferem o caráter institucional federal e ainda, conta com a amplitude propiciada por membros de entidades acadêmicas e de notório saber.

E, justamente, por ser designada como uma instância eminentemente democrática que necessita da participação da sociedade civil e contém em si procedimentos deliberativos é que este artigo sobre o CNPC indica sua circunscrição na seara da teoria democrática, a seguir.

2. Da participação à deliberação

Inicialmente o foco das análises referentes às instâncias participativas institucionalizadas repousava sobre a mobilização da sociedade civil e a instauração, em alguns casos, de espaços de discussão e negociação por meio da vontade do poder público, na maioria das vezes por força da legislação - como mencionado no capítulo anterior - em um segundo momento, os estudos sobre o tema procuram avistar o caráter qualitativo da participação (Vaz, 2011). Isso é possível por meio da concepção do modelo deliberativo de democracia que, de acordo com Chambers (2003), tem sido aplicado desde o fim da década de 1980 nas pesquisas sobre políticas públicas, em especial no campo da Ciência Política,

em que o foco das análises se direciona à inclusão dos cidadãos no debate político (Chambers, 2003; 2009).

Nesse sentido, a realidade brasileira condiz com a perspectiva de Chambers, de forma que as transformações decorrentes do processo democrático brasileiro insurgiram, não só na realidade dos cidadãos, mas no campo teórico, em um processo demandante de novas questões para a análise da democracia. Com isso, as perspectivas teóricas não se voltavam somente para a expansão dos mecanismos de participação, mas passavam a averiguar a efetividade desse processo ao “mostrar o papel das formas de participação na operacionalidade da democracia” (Avritzer, 2011, p.41).

Assim, considera-se que “a participação deixou de ser tratada em termos de ‘ter’ ou ‘não ter’ e em que quantidade, para ser tratada em termos de qualidade do seu processo, isso é, ‘o que a faz melhor ou pior’” (Vaz, 2011, p.92).

Nessa perspectiva, Vaz (2011) aponta para duas fases dos estudos sobre participação: a primeira em que a teoria considera a consolidação da democracia, e uma segunda que configura o momento que as teorias sobre participação abarcam o modelo deliberativo em vistas de compreender o “problema da efetividade da participação” (Avritzer, 2011; Cunha, 2007).

A efetividade, como foco de pesquisa, se configura justamente porque no contexto brasileiro há uma forte relação entre participação e construção de políticas públicas, visto que “as formas de participação no Brasil foram se disseminando em áreas como saúde, assistência social e políticas urbanas e as formas de deliberação foram sendo crescentemente relacionadas às decisões em relação a estas políticas” (Avritzer, 2011, p.13). Contudo, a questão específica de efetividade é posterior ao entendimento da teoria democrática deliberativa, já que a efetividade condiz com o momento de avaliação da aplicação prática do modelo de teoria deliberativa democrática, em que é concebida a análise empírica de diversas instituições políticas nas democracias contemporâneas.

De acordo com Chambers (2003), a participação na democracia deliberativa seria mais profunda do que na participativa porque o público participante é

[...] encorajado a refletir sobre o processo deliberativo e a nele se engajar para participar da formação da opinião a respeito de uma determinada questão política. A ideia é de que a deliberação em pequenos grupos pode ao menos colocar na agenda opiniões resultantes de processos deliberativos também está por trás de propostas como as comissões (ou conselhos) de cidadão ou júri de cidadãos (Chambers, 2003, p. 257).

A partir disso, considera-se aqui um processo democrático inclusivo o que Avritzer(2009) indica como *princípio habermasiano*, no qual indivíduos com valores, identidades e preferências variadas entre grupos distintos participem de decisões em temas sociais que lhes forem de interesse, visando a minorar o grau de exclusão de boa parte da sociedade civil do poder decisório.

Baseia-se assim, grosso modo, a noção de democracia deliberativa habermasiana que

[...] consiste em estabelecer princípios formais de interação que possam assegurar a legitimidade das normas e de garantir alternativas capazes de regular tipos de conflitos que surgem nas sociedades pluralistas, marcadas, sobretudo, pela tensão e pelo embate entre múltiplas e diferentes demandas, necessidades e identidades (Marques, 2009, p. 12).

A teoria habermasiana pretende que com a ideia de deliberação haja procedimentos que objetivem decisões coletivas por meio de discursos racionais entre os sujeitos (Habermas, 1997). Mas a deliberação é entendida como um meio, um percurso em que é considerada “um processo de aprendizagem que se estabelece de forma reflexiva” (Habermas, 1997. p.47) e que “deveria auxiliar os cidadãos a melhor compreender um determinado problema de interesse coletivo” (Marques, 2009, p. 15). Com isso, considera-se que a deliberação não seria apenas o final de um processo de discussão ou de votação, ela seria o processo comunicativo em si, em que há

Debate e discussão com o objetivo de produzir opiniões razoáveis e bem informadas, nos quais os participantes estejam dispostos a reconsiderar as suas preferências em função da discussão, novas informações, e pretensões apresentadas por outros participantes do processo (Chambers, 2003. p. 309).

Desta forma, a concepção de deliberação pressupõe um caráter público porque esta seria a forma de discussão de problemas de interesse geral dos cidadãos e, por isso mesmo, cabe aos processos comunicativos a necessidade da realização dessas discussões públicas (Bohman, 1996); (Bohman e Regh, 1997, *apud* Marques, 2010).

Arelado à deliberação pública, a concepção de democracia deliberativa se estabelece tal qual uma consequência: é a partir da deliberação pública que se conforma “[...] um regime de governo no qual as instituições do Estado fomentam a ocorrência de contendas discursivas e consideram os resultados das deliberações públicas quando da produção da decisão política” (Bohman e Regh, 1997, *apud* Marques, 2010, p. 62).

Nessa seara conceitual, Habermas preza o fortalecimento do processo político por meio das condições de comunicação que podem gerar resultados deliberativos racionais, esse é um dos princípios básicos dessa vertente da teoria democrática (Avritzer, 2009); isso faz que os procedimentos comunicativos adotados durante as competências deliberativas permitam que a democracia se realize em toda sua plenitude (Habermas: 1995) por meio do diálogo. Desta maneira, pode-se entender um conselho como uma das arenas integrantes do terreno da democracia deliberativa uma vez que há o reconhecimento de que existe a relação fundamental entre os atores cívicos, que identificam temas, crises e questões relevantes que fazem parte do mundo da vida e são os responsáveis pelo poder comunicativo exercido; e o sistema político tido como o local de tomada de decisões que simboliza o poder administrativo. Isto favorece que

De um lado, a formação da vontade democrática resulta das decisões tomadas através das deliberações formais. De outro lado, a formação da opinião pública é o resultado da participação dos cidadãos e das associações cívicas nos debates públicos desenvolvidos em arenas comunicativas em que a conversação política destaca-se como principal atividade discursiva (Marques, 2009, p.16).

Neste caso, toma-se o Conselho Nacional de Políticas Culturais como um espaço de debates públicos, em que o processo deliberativo comunicacional é

relevante por se constituir como arenas comunicativas dotadas de um poder que não pode governar (Marques, 2009, p. 16), mas que pode e, de acordo com Habermas, “deve se contentar em orientar o uso do poder administrativo em um certo sentido” (Habermas, 1997, p. 325; Marques, 2009, p.16).

Portanto, considera-se um conselho de políticas como agente integrante do processo deliberativo, visto que seus integrantes trazem os argumentos e estabelecem discussões a partir das problemáticas das questões culturais e suas políticas culturais - ou a ausência destas últimas; possuem poder comunicacional, mas não necessariamente possuem o poder administrativo da tomada de decisão e de implementação de uma política cultural, neste caso. Conforma-se, assim, um cenário de política deliberativa que

[...] requer um processo de justificação recíproca dos argumentos e das ações postas em prática, por exemplo, pelos governantes e pelos governados, de maneira a tornar suas ações mais compreensíveis e potencialmente aceitáveis e de não isolar os dois poderes (o comunicacional e o administrativo) (Marques, 2009, p.17)

Além disso, os cidadãos - tidos por Habermas, como iguais, livres e organizados - (Marques, 2009, p.17) “podem endereçar suas demandas às esferas centrais do poder político e que, por sua vez, os atores administrativos estão prontos a escutar e a inserir tais demandas nos processos decisórios” (Marques, 2009, p.17).

Inerente ao processo de criar e absorver demandas, e para contribuir com a variedade de atores na composição das deliberações, a teoria habermasiana fomenta essa análise também por meio da noção de “luta pelo reconhecimento” que remete à necessidade de os indivíduos exercitarem sua autonomia social e política no âmbito do Estado democrático de direito e que contém em si os contemporâneos debates e demandas por igualdade que envolvem “minorias étnicas, sexuais e religiosas; e é frequentemente formulada em termos de direitos culturais, ou mais geralmente, de direitos coletivos” (Dupeyrix, 2012, p. 149- 150).

As lutas por reconhecimento se tornam facilmente identificáveis na contemporaneidade, como exemplo da busca por direitos e igualdade entre

variados grupos, como os povos indígenas, povos de matriz africana, populações ciganas e LGBT's, entre variados e complexos grupos sociais demandantes de políticas sociais e culturais. Inicialmente elas ocorrem na esfera privada, no âmbito cotidiano dos indivíduos e posteriormente ganham a esfera pública (Habermas, 1997). A partir de então, o conteúdo destas argumentações passa ao escrutínio público e ao adquirir diferentes dimensões podem adentrar os espaços institucionais formais, cerne da tomada de decisões. E, nessa esteira, os conteúdos discutidos podem se transformar em leis e normas, pautadas por processos de discussão pública de negociação (Marques, 2009, p.19).

E neste ponto Avritzer afirma que Habermas “se desobriga de pensar os elementos institucionais e/ou decisórios do conceito de deliberação argumentativa e, com isso, deixa de dar formato institucional ao que podemos denominar democracia deliberativa” (Avritzer, 2000, p. 41). A partir desta constatação, para complementar o modelo deliberativo de democracia, a concepção de Joshua Cohen (1989) vem à tona para tornar mais sólidas as bases teóricas na compreensão das deliberações em espaços institucionais, mesmo porque a “prática da deliberação” acontece em um conjunto bastante diversificado de instituições políticas nas democracias contemporâneas” (Avritzer, 2009, p. 7).

Cohen (1989) contempla o papel das instituições como instâncias formais de deliberação e complementa as noções já apresentadas, ao alegar que uma deliberação não deve mobilizar “paixões e interesses”, mas prezar argumentos racionais para que o processo de deliberação tenha legitimidade, evitando favorecimentos de certos grupos e buscando cooperação perante questões e disputas mais urgentes ou, em tese, mais justas que outras

[...] porque os membros de uma associação democrática consideram os procedimentos deliberativos como a fonte de legitimidade, [...] eles preferem instituições nas quais as conexões entre deliberação e resultados sejam mais evidentes do que instituições nas quais tais conexões sejam menos claras (Cohen,1989, p. 73)

Mesmo indicando a necessidade de um resultado, a legitimidade da deliberação democrática não estaria atrelada somente a isso, mas à ideia do processo, visto que para Bohman (1996), nos dizeres de Cunha “A legitimidade das decisões estaria não na unanimidade, mas no caráter público da deliberação, em

arranjos institucionais que permitam o diálogo livre e aberto, plural e inclusivo, precedendo a decisão” (Cunha, 2007, p. 28)

A perspectiva proposta por Cohen (1989) colabora para a averiguação do conteúdo discursivo das deliberações públicas e aponta para a necessidade institucional para a legitimação das decisões tomadas por um grupo em um fórum, uma conferência, em uma plenária de um conselho, soma-se a isso a noção de justificação de argumentos que a democracia deliberativa traz consigo para legitimar o conteúdo debatido, pois como se justifica a defesa de uma política cultural para uma determinada linguagem artística em detrimento de outra, por exemplo? Já que esta é uma questão bastante pertinente às deliberações circunscritas ao CNPC e serão discutidas adiante para a compreensão dos processos deliberativos lá instaurados.

Por isso, a necessidade de espaços institucionais para o uso público da razão, dá vazão ao que Cohen (1989) chama de ideal de justificação política e que Mansbridge (1999) considera “como parte do processo de justificação, que os participantes do processo deliberativo devem buscar compreender as razões que levam determinados agentes a defenderem causas específicas” (Mansbridge, 1999 *apud* Marques, 2010, p. 63).

Com esse intuito, Mansbridge (1999) alega que os participantes, imbuídos dos parâmetros propostos pela instância deliberativa, construam um ambiente de respeitabilidade, cooperação para a construção de suas razões acerca do que está em jogo na política deliberativa (Marques, 2010, p. 63), justamente porque “ de acordo com o modelo deliberativo, os procedimentos da deliberação geram legitimidade e também asseguram algum grau de racionalidade prática” (Benhabib, 2009, p. 114).

Para que na prática o modelo de deliberação se efetive e respeite os princípios propostos pelos autores até agora trabalhados, especialmente no que condiz às práticas deliberativas públicas, Benhabib (2009) propõe as seguintes características para o processo deliberativo, presentes e similares aos procedimentos aplicados às sessões plenárias do CNPC:

- 1) a participação na deliberação é regulada por normas de igualdade e simetria; todos têm as mesmas chances

de iniciar atos de fala, questionar, interrogar e abrir o debate; 2) todos têm o direito de questionar os tópicos fixados no diálogo; e 3) todos têm direito de introduzir argumentos reflexivos sobre as regras do procedimento discursivo e o modo pelo qual elas são aplicadas ou conduzidas [...] (Benhabib, 2009, p.116).

Esse é o modelo procedimentalista de democracia deliberativa que conjuga ações comunicativas e “ênfatiza, em primeiro lugar, certos procedimentos e práticas institucionais para produzir decisões sobre problemas que afetariam a todos” (Benhabib, 1996; 2009, p. 117), permitindo que a legitimidade das deliberações e decisões surjam do que Santos e Avritzer (2003) e Cunha (2007) chamam de “procedimentalismo societário participativo”. À luz disso, “o caráter público de uma razão depende de sua audiência pretendida. Os cidadãos deliberam conjuntamente diante da audiência de todos os outros cidadãos, que precisam ser tratados como politicamente iguais” (Bohman, 1996 *apud* Marques, 2009, p. 34).

Ao considerar esse aparato teórico no contexto brasileiro, é possível a análise das deliberações circunscritas ao Conselho Nacional de Políticas Culturais, já que é uma instituição do Brasil contemporâneo cujas atribuições são de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, e avaliativo; conjugando responsabilidades entre Estado e sociedade civil, que busca (em tese) consolidar práticas democráticas na área da cultura, em específico na área de elaboração das políticas públicas de cultura, buscando apreender as complexidades atuais, conforme indicam os exemplos a seguir.

3. A efetividade da democracia deliberativa na prática do CNPC

A partir das contribuições de ex-conselheiros, por meio de entrevistas, e pela análise das atas das reuniões no plenário do conselho⁸, uma constatação pertinente à efetividade deliberativa no CNPC diz respeito as “igualdades” por meio da inclusão principalmente de representantes das culturas afro-brasileiras, de povos indígenas e dos variados agentes da cultura popular⁹ nos processos deliberativos, entre outros grupos sociais, já que são populações historicamente alijadas de muitos processos participativos políticos e decisórios da esfera pública brasileira, e na área das políticas culturais não é diferente. Por isso, traçar este caminho analítico que considera igualdade e inclusão é coerente para verificar a

[...] aplicabilidade destes princípios em sociedades marcadas por desigualdades estruturais, como o Brasil, em que há garantias de igualdade formal, mas efetiva desigualdade socioeconômica, que se reflete nos processos e decisões políticas que perpetuam outras desigualdades. (Young *apud* Almeida e Cunha, 2011, p. 112)

Como isso envolve igualdades e pluralidade, coloca-se a importância histórica do tema e a própria perspectiva de políticas de inclusão na área da cultura, desde 2003, conforme o ex-ministro Juca Ferreira, em 2015, que afirmou a importância do MinC em conseguir “alargar o conceito de cultura, incluindo sua dimensão simbólica (além da econômica e cidadã), ao englobar a cultura de povos tradicionais, indígenas, afrodescendentes, que ainda sofrem com a marginalização na sociedade”¹⁰.

Nesse caso, a garantia de assentos representativos de diversas populações no CNPC, ao longo do período aqui analisado, foi um passo positivo para construir relações mais democráticas e tentar amenizar as distorções nas oportunidades de participação e nas decisões políticas. Entretanto, coloca-se aqui uma perspectiva crítica de um dos entrevistados, o ex-conselheiro de culturas afro, Arthur Leandro,

⁸ Foram analisadas as atas da 13ª até a 23ª reunião; a dissertação completa conta com um quadro analítico referente aos principais debates de cada reunião.

⁹ Das populações que possuem representatividade no CNPC.

¹⁰ Conforme a publicação da assessoria de comunicação do Minc, através de Camila Campanerut. Fonte: <http://cultura.gov.br/votacultura/2015/>

relatou que as discussões no plenário do CNCP traziam consigo uma noção de democracia ainda da sociedade grega, porque se diz democrática, mas ainda apresenta segregação nas deliberações.

Para sustentar sua argumentação, ele diz que o que há de mais democrático no século XXI é a existência de mais diversidade agora do que em tempos antigos, mas a dificuldade em incorporar mais representatividade étnico religiosa é bastante difícil na sociedade e no próprio CNPC, visto que a incorporação dos assentos representativos da cultura afro, de acordo com ele, visa apenas atender formalidades internacionais da Unesco, como a Convenção de diversidade cultural, de 2003¹¹ ou as exigências institucionais advindas do surgimento da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural¹².

Desta forma, o ex-conselheiro critica a forma com a qual a representatividade é criada: por mecanismos institucionais. Mas não seria, neste ponto, o papel das instituições garantir a representatividade desta forma, mediante políticas públicas? Nesse caso, a pesquisa indica que sim, até porque parte da discussão até agora feita converge para os papéis institucionais que visam garantir a “valorização da diversidade étnica e regional” (EC nº48,2005), conforme a emenda constitucional nº48, em seu artigo terceiro, item V (EC nº48,2005).

Coloca-se aqui uma crítica à própria institucionalização da participação, por parte do conselheiro, de que o conselho garante a participação, mas não considera plenamente sua força mobilizadora ou uma questão mais além que a pesquisa observou: a argumentação do ex-conselheiro traz à tona a necessidade de o Conselho lidar com políticas transversais¹³, visto que a questão trazida por ele poderia perpassar várias discussões das áreas técnico-artísticas do CNPC e não ser

¹¹ Diferentemente do que foi dito pelo entrevistado, a conferência da diversidade ocorreu em 2005 e não em 2003. Para mais: http://www.cultura.gov.br/politicas5//asset_publisher/WORBGxCla6bB/content/entendendo-a-convencao-da-diversidade/10913

¹² Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural foi instituída em 31 de maio de 2012, pelo Decreto nº 7.743, que aprova a Estrutura Regimental do MinC. No entanto, este Decreto foi revogado e substituído pelo Decreto nº 8.837, de 2016, que extinguiu esta a mesma Secretaria.

¹³ O tema “políticas transversais” tem sido recorrente nas discussões sobre políticas públicas em diversos campos de atuação. Enquanto conceito e prática de gestão tem sofrido a influência de diversas áreas de militância (REINACH, 2013, p. 26).

discutida somente do ponto de vista étnico ou do número de assentos garantidos para os diversos segmentos que compõem o conselho, conferindo um maior potencial de inclusão das populações. Afinal, as áreas técnicas e artísticas são formadas por cidadãos das mais variadas etnias, crenças, mentalidades, posições políticas. O entrevistado prossegue:

É muito fácil para essas linguagens artísticas irem lá, porque o assunto deles era sobre não sair o dinheiro do edital e tal. Mas o nosso assunto era sobre estarem mantendo o meu povo, jovem negro de periferia está morrendo, estamos sofrendo ataques dentro do terreiro.

Aqui surge um interstício na discussão sobre igualdades para a indicação da existência de conflitos entre ideias, posições políticas, auto interesse, questões que permitem reconhecer neste espaço relações de poder, pois há uma complicada relação entre estabelecer consensos por meio do processo decisório institucionalizado e divergências entre o que pode ser considerado bem comum e interesses corporativistas diversos. Aqui se propõe “retirar o caráter ingênuo da deliberação e reconhecer as relações de poder” (Almeida e Cunha, 2011, p. 112) desta convivência no CNPC. Tal fato entra em confronto com a ideia deliberacionista, trabalhada por Mansbridge (2003), de que “ A boa deliberação [...] requer o movimento em direção ao consenso, tentando minimizar ou suprimir os elementos de conflitos existentes, seja na opinião ou nos interesses dos participantes (Almeida e Cunha, 2011, p. 116)

Há que se destacar que, neste caso, por exemplo, a questão da cultura afro, assim como as culturas populares e indígenas de outras populações, se inserem no contexto de lutas sociais porque extrapolam o âmbito institucional ou técnico do CNPC, por isso se esta instituição híbrida quer realmente elaborar políticas culturais democráticas precisa entender melhor as demandas dos mais variados grupos culturais e tratá-los com igual relevância, do ponto de vista da participação e da deliberação. Precisa também levar em consideração a abrangência de representações num contexto cultural tão complexo como o brasileiro. E, principalmente, com isso, reitera-se que “é preciso haver uma disposição do

governo e mudanças institucionais concretas que alterem as relações de poder afim de que a deliberação se efetive” (Almeida e Cunha, 2011, p.115).

Ao observar novamente a fala do entrevistado, a questão soa paradoxal, porque a forma de garantir mais igualdade e inclusão seria justamente por em prática o que ele critica: mais mecanismos institucionais, mas desta vez poderiam ser incorporadas políticas transversais assegurando “presença de gestores de outras áreas, em especial, educação, comunicação, ciência e tecnologia, planejamento urbano, desenvolvimento econômico, meio ambiente, turismo, esporte, saúde, assistência social, direitos humanos e segurança” (Peixe, 2011, p.14).

Seguindo a análise no quesito igualdade de participação, o segmento das culturas populares também transparece a necessidade de mais visibilidade e requer também transversalidade para que isso contribua para maiores garantias de efetividade participação e de deliberação, de acordo com o ex-conselheiro de culturas populares, Marcelo Manzatti:

Como o nosso assunto era transversal e cultura popular não é uma linguagem, uma área de expressão e sim toda uma cadeia de produção cultural de uma determinada situação social. São culturas produzidas nos extratos economicamente, socialmente e politicamente mais desfavorecidos. A cultura é transversal e existe dança, arte. Teatro popular e a gente acha que a melhor forma de representação seria ter todos os grandes colegiados com pessoas da cultura popular e sabemos que não é assim. Sabemos que um mestre de capoeira, um bailarino de carimbo do Pará, vai ser muito difícil de eles conseguirem vaga no colegiado de dança porque existe uma casta, uma coisa, um conceito fechado de dança contemporânea ou clássica, que cultura popular não é dança e sim folclore ou algo assim, uma linguagem própria.

A questão problematizada aqui por estes dois conselheiros necessita de ações que envolvam a articulação de diversas secretarias, ministérios e organizações da sociedade civil. Tal fato já é previsto pelo Sistema Nacional de Cultura, inclusive no documento publicado pelo Minc, intitulado *Estruturação*,

institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Cultura (2011). Entretanto, se isso é parte da formalidade, também é algo pouco praticado na realidade cotidiana do plenário do CNPC sendo ainda um desafio para o poder público em geral. As pautas são muito atreladas ao que prevê o regimento: prioridades nas deliberações sobre o Sistema Nacional de Cultura, o Plano Nacional de Cultura. No entanto, na realidade das discussões do CNPC as pautas são bastante variadas e vão muito além do que o regimento prevê como itens prioritários de sua responsabilidade.

Exatamente por isso, as normas do regimento não dão margem para uma construção coletiva das pautas, elas são mais centralizadas no poder público; o que pode ocorrer são inversões dos temas debatidos nos encontros ou sugestões no momento da reunião que nem sempre contemplam a necessária profundidade do tema.

A essa percepção se alia a fala do entrevistado Rodrigo Duarte, ex-conselheiro da área de Arquivos, sobre o papel dos conselheiros nas reuniões ordinárias ele afirma que:

A atuação do conselho é levar essas denúncias do colegiado para o pleno e debater, participar de uma forma relevante na pauta. A pauta acabava sendo muito mais a pauta do Minc do que a pauta dos conselheiros, porque havia muita divergência entre nós e muita dificuldade de acesso para propor alterações nessa pauta, inclusões. A pauta era enviada no dia anterior e ficávamos muito presos. Mas tentávamos participar e expor nossas opiniões.

Ao direcionar o olhar para uma síntese das atas das reuniões, no geral, observa-se que muitos destes encontros no plenário do CNPC ficam restritos a um grande e variado número de informes e falas do poder público. O ex-conselheiro Marcello Manzatti considera esta questão um problema estruturante, em suas palavras:

O problema e que nos afetava muito era a distância entre as reuniões e eram poucas. Eram duas reuniões ordinárias por anos e eventualmente se fazia uma reunião. A média ficou em três reuniões durante esse período todo. Eram reuniões

que duravam um dia só, então você imagina pessoas de línguas diferentes chegando, todo mundo junto, para ter só seis ou oito horas de trabalho para decidir milhões de pautas que estavam ali, porque são setores que ficam excluídos das políticas públicas e tínhamos muitas pautas. E mesmo depois que melhorou e mudou para dois dias, tinha uma tendência do governo de usar muito tempo da reunião. Eles vinham, apresentavam o relatório, um programa e com isso levávamos horas ouvindo o governo falar e quando chegava a nossa vez de debater tínhamos três minutos.

Isso indica pouco tempo de participação da sociedade civil nas falas e prejudica os princípios de igualdade deliberativa, como no caso deste relato do ex-conselheiro a respeito da situação de outros colegas, e que representa um apontamento crítico sobre o CNPC:

Vinha o Valdo Mafra, que é o representante da cultura popular no plenário, ele mora no interior do Amazonas e dá 7 horas de barco até Manaus. Ele vinha de lá, 7 horas de barco, tomando chuva e chegava em Manaus, pegava o avião e ia para Brasília. Quando chegava a vez dele, ele tinha três minutos para falar. É o tipo de coisa que não possibilita um trabalho efetivo e a representação não acontece.

A afirmação questiona a visão do poder público sobre a representatividade dos conselheiros e sua participação, contrariando o que os agentes do estado expressam em muitos momentos das reuniões, como na 21ª reunião, em que vários momentos foi reiterada a importância do papel da sociedade civil no CNPC.

Essa constatação coloca em evidência um desafio para o conselho e seus integrantes acerca do “peso” deliberativo e da participação também do poder público nas reuniões ordinárias, incidindo diretamente na igualdade deliberativa, já que outros relatos indicam que é frequente a ausência dos representantes do Estado nas discussões, conforme aponta o Rodrigo Duarte: “Muitas vezes vimos que os representantes do poder iam na primeira sessão e não voltavam mais, seus lugares ficavam vazios e nós aproveitávamos disso e ainda ganhávamos várias votações”, isso merece um questionamento: já que as pautas são elaboradas pelos representantes do poder público e, muitas vezes, eles se ausentam, eles não

participam por saberem das pautas de antemão e por isso não atribuem a devida importância às reuniões plenárias ou já desconfiam que as deliberações podem não ser efetivas em seus resultados?

O ex-conselheiro Nilton Bobato, da área de livros e literatura, afirma que “a participação da sociedade civil era fundamental, em inúmeras vezes, no voto e nos debates, derrotando teses que trariam retrocesso para a implantação de políticas públicas de cultura”.¹⁴ Contudo, ao levantar os pontos positivos e negativos envolvendo o CNPC, o entrevistado indica como problemático o fato de haver:

[...] aplicação seletiva das decisões do conselho pelo governo (aquilo que vinha como proposta como pauta do governo se aplicava, as demais decisões, várias, podiam esperar) e o outro, resultado deste, era a constante adequação da pauta aos interesses do governo (nem sempre na mesma ordem de prioridade do movimento cultural.

Estas considerações convergem para um fator condicionante para a efetividade do CNPC, indicando que muitas das deliberações são direcionadas ao atendimento de demandas do Estado. Por mais que esteja circunscrito em um processo democrático deliberativo, o plenário está inserido em um contexto de acatar as demandas já preconizadas do Estado, empobrecendo as deliberações. Toma-se aqui como deliberação não somente uma decisão final sobre uma matéria, uma votação em si, mas todo processo discursivo, os debates e justificativas da sociedade civil como público demandante por políticas culturais.

Esse ponto, somado a outros que interpretam criticamente o papel do CNPC vai ao encontro da perspectiva de que o Conselho acaba sendo um espaço de legitimação para as decisões do próprio governo (Tatagiba, 2008, s/p)¹⁵, contribuindo para um misancene do processo deliberativo e impedindo que a deliberação ocorra a partir de razões e decisões racionalmente motivadas e acatadas por todos (Cohen, 1997; Araújo, 2004 *apud* Almeida e Cunha, 2011).

¹⁴ Ao responder o questionário o entrevistado não especificou ou exemplificou quais pautas seriam consideradas retrocessos.

¹⁵ “Democracia e participação nos conselhos gestores” Entrevista concedida a Luiz Sugimoto no Jornal da Unicamp. 1º a 14 de dezembro de 2008, ANO XXIII, N°418

Breves conclusões

Entender o processo histórico brasileiro em que conselhos de “notáveis” passaram a ser espaços de participação popular que englobam populações que sempre tiveram suas manifestações culturais e demandas não reconhecidas é condição para a constatação de que houve avanço nas práticas democráticas na área da cultura. Admitir que uma instância como o CNPC possa garantir participação a diferentes grupos culturais caminha neste sentido, mas não atesta que isso já tenha conseguido dar conta das complexidades e necessidades particulares da área da cultura.

Se realmente terão habilidades para propiciar mudanças no entendimento de demandas da sociedade civil só o processo histórico dirá. E é nisso que o CNPC pode se focar: aumentar ainda mais seu poder de pressão, não só referente a demandas de grupos específicos, mas que possa haver entendimento de quais seriam prioridades de ação.

Para chegar aos objetivos da pesquisa as entrevistas com ex-integrantes do conselho foram essenciais para constatar o tipo de discussão, os temas recorrentes, os conflitos e consensos por parte de quem realmente vivencia a experiência dos trâmites institucionais da cultura e tem na representação a responsabilidade de lidar com diferentes grupos culturais, movimentos e associações. As visões e idiossincrasias dos entrevistados evidenciam que mesmo em uma amostra restrita de oito entrevistados foi possível detectar recorrências e complementaridades nas repostas. E, felizmente, também discordâncias para haver possibilidade de explicitar os percursos da deliberação e suas dissonâncias, mesmo porque os conflitos são vitais para o constante repensar da democracia.

O CNPC é uma instância recente, funciona há nove anos, congrega integrantes com experiência em práticas democráticas institucionais que podem aprofundar os debates e as deliberações acerca de seu papel. Entretanto, poderia se fazer mais presente para a sociedade como um todo se pudesse ser exercer um papel mais ativo como formulador na área de políticas culturais, sem encontrar tantos entraves burocráticos. Mas esta questão perpassa esferas muito além dos olhos da sociedade civil.

Em sua breve história já está na quarta leva de representantes que se encontra em um cenário social bem diferente do fim dos anos 2000, e necessita rever de forma eficaz seu regimento para ampliar seu poder de atuação, não com pretensões de fazer o papel do poder público, mas com o propósito de seguir sendo interlocutor entre estado e sociedade civil, com mais autonomia, buscando mais efetividade em suas ações, sendo cada vez mais propositivo e menos reativo frente às decisões do estado. Mas somente se este Estado estiver realmente disposto a isso....

Além dos princípios da teoria que direcionaram a análise da efetividade deliberativa, outras questões condizentes ao cenário brasileiro, como a atuação institucional, as possibilidades de continuidades de projetos políticos apontam para o desafio que é para um conselho lidar com instabilidades do tempo político. A alternância do poder, condição de uma democracia permite com que decisões se esvaíam de acordo com as preferências particulares de quem está na gestão, por isso a importância de rever o papel do CNPC instaurado como um decreto e não como uma lei.

Importantíssimo ressaltar que enquanto esta pesquisa estava em seu processo de finalização, uma reviravolta política que envolveu a extinção do Ministério da Cultura se deu. Com isso, novos questionamentos sobre a solidez da democracia brasileira também emergiram: o que será dela nessa onda de dissabores que repercutem nas movimentações políticas, sociais e econômicas e que tornam tão turvo seu presente? Um descompasso foi sentido naquele momento: estudar efetividade deliberativa em um conselho participativo que tem como premissa princípios democráticos quando, de repente, numa ação do executivo perdemos novamente um espaço institucional da cultura que julgava-se consolidado? O ministério da Cultura voltou, mas o que será da participação social que vinha ocorrendo no âmbito das políticas culturais? Talvez uma nova pesquisa seja necessária para averiguar este particular momento.

Enfim, reforçando o que já fora dito: se há comprometimento na participação, na qualidade das discussões e deliberações, entendidas como um processo dialógico, há aprofundamento democrático; no entanto, por meio das discussões levantadas, pode-se afirmar que o caráter efetivo da deliberação é, por

vezes, obliterado. Constatou-se pelo percurso da pesquisa que a atuação do conselho nem sempre garante a efetividade na implementação das medidas discutidas; mas são inegáveis a importância de suas discussões e a complexidade dos debates sobre políticas culturais.

Referências

ALMEIDA, Débora C. R; CUNHA, Eleonora S. M. (2011) A análise da deliberação democrática: Princípios, Conceitos e Variáveis Relevantes. In: In: PIRES Roberto Rocha C. (Org) *Efetividade das instituições participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação. Diálogos para o Desenvolvimento - Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação - volume 7*. Brasília, p.109-124.

AVRITZER, Leonardo. (2000). Teoria Democrática e Deliberação Pública, In: *Revista Lua Nova* nº49 -2000.

_____; PEREIRA, Maria de Lourdes D. (2005). Democracia, participação e instituições híbridas. Teoria e Sociedade, Belo Horizonte, Número Especial, p. 16 – 41.

_____. (org.) (2009) *Experiências nacionais de participação social* – São Paulo: Cortez. Coleção Democracia Participativa.

_____. (2011) A qualidade da democracia em questão: mapeando o debate. In: In: PIRES Roberto Rocha C. (Org.) *Efetividade das instituições participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação. Diálogos para o Desenvolvimento - volume 7*. Brasília, p.13-28.

BENHABIB, Seyla. (2009). Rumo ao modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela C.S.(org. trad.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais* – Belo Horizonte: Editora Autêntica, p.109-142.

BOHMAN, J. (1996). *Public Deliberation: Pluralism, Complexity, and Democracy*, Cambridge, MA: MIT Press.

BOTELHO, Isaura. (2009) *Democratização cultural: desdobramentos de uma ideia*. Disponível no Blog Acesso, o blog da democratização cultural: <http://www.blogacesso.com.br/?p=66> Último acesso: 01.04.2015

BRASIL. Câmara dos Deputados. (1938) *Decreto-Lei nº 526 Instituinto o Conselho Nacional de Cultura*. Disponível

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-526-1-julho-1938-358396-publicacaooriginal-1-pe.html> Último acesso em 05.04.2015

BRASIL. Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC (2005). Decreto 5.520, Capítulo II. Brasília, 24 de ago.2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5520.htm Último acesso em 18.08.2017

BRASIL. Ministério da Cultura. (2011). *Sistema Nacional de Cultura(SNC): Estruturação, Institucionalização e Implementação do SNC.*

BRASIL. Conselho Nacional de Cultura (1961) Decreto 50.293 Artigo 1. Brasília, 23 de fev. 1961. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50293-23-fevereiro-1961-390034-publicacaooriginal-1-pe.html> Último acesso em 18.08.2017

CALABRE, Lia. (2007). Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: *III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*. 23 a 25 de maio. Salvador, Bahia.

CHAMBERS, Simone. (2003). Deliberative Democratic Theory. In: *Annual Review of Political Science* Disponível em: <http://www.annualreview.org> último acesso 24.05.2016.

_____. (2009). A teoria da democrática deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (organização e tradução). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais*. – Belo Horizonte: Autêntica Editora.

COHEN, J. (1997). Deliberation and democratic legitimacy. In: BOHMAN, J., REHG, W. *Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics*. Cambridge: MIT Press, 1996, p. 67-9.

CUNHA, Eleonora S. M. (2007). O potencial de conselhos de políticas e Orçamentos Participativos para o aprofundamento democrático. In: DAGNINO, Evelina e TATAGIBA, Luciana (orgs.) *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos. Pp.25-44.

CUNHA FILHO, F.H. (2011). Os Conselhos e a construção da Democracia no Brasil: um rápido balanço de duas décadas de participação conselhistas. In: RUBIM, FERNANDES, I. RUBIM (orgs.) *Políticas Culturais, Democracia & Conselhos de Cultura*. 2ª Ed. – Salvador: EDUFBA, p.311-329.

DUPEYRIX, Alexandre. (2012). *Compreender Habermas*, tradução Edson Bini. – São Paulo: Edições Loyola.

HABERMAS, Jürgen (1995). Reconciliation Through the Public use of Reason: Remarks on John Rawls's Political Liberalism. *The Journal of Philosophy*, vol.92, nº3, mar, p.109-131.

_____. (1997). *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

MANSBRIDGE, Jane. (1999). Everyday Talk in Deliberative System, in: STEPHEN, Macedo, *Deliberative Politics: Essays on Democracy and Disagreement*, New York, Oxford Press, p. 211-238.

MARQUES, Ângela C.S. (organização e tradução). (2009). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais* – Belo Horizonte: Editora Autêntica.

MARQUES, Francisco P. J. (2010) Democracia deliberativa: origens, tensões e conceitos fundamentais. In: *Revista Científica do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Maranhão – UFMA – São Luiz*. Ano XIX – nº6.

MATA-MACHADO, Bernardo Novais da. (2010). Conselhos de Cultura e democratização do estado no Brasil. In: RUBIM, Albino; RUBIM, FERNANDES, I. RUBIM (orgs). *Políticas Culturais, Democracia & Conselhos de Cultura*. 2ª Ed. – Salvador: EDUFBA, p.p.259-270.

PEIXE, J.R. (2011). A importância estratégica do Sistema Nacional de Cultura. In:

BRASIL, MinC. *Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura*. Brasília: MinC, Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/livro11-602-para-aprovacao.pdf/d17c52f9-3a60-4196-af5c-a6655f028f3b>. Último acesso em: 05/06/2016.

REINACH, Sofia. (2013). *Gestão transversal das políticas públicas no âmbito federal brasileiro: uma leitura inicial*. 163 f. Orientador: Peter Kevin Spink. Dissertação (CMAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10667/Dissertacao%20Sofia.pdf?sequence=1>. Último acesso em: 20.07.2016

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. “Para ampliar o cânone democrático”. In: *Democratizar a democracia*, Boaventura de Sousa Santos (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SOTO, Cecília; CANEDO, Daniela; OLIVEIRA, Gleise. SALGADO, Júlia. (2010). Políticas Públicas de Cultura: os mecanismos de participação social. In: RUBIM, Antônio Albino (Org.). *Políticas Culturais do Governo Lula* – Salvador: EDUFBA, p. 25-47.

VAZ, Alexander Cambraia N. (2011). Da participação à qualidade da deliberação em fóruns públicos: o itinerário da literatura sobre conselhos o Brasil. In: PIRES Roberto Rocha C. (Org) *Efetividade das instituições participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação. Diálogos para o Desenvolvimento* - Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação - volume 7. Brasília, p. 91-108.